



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL – DPDF e a FACULDADE
PRESBITERIANA MACKENZIE
BRASÍLIA, PARA COLABORAÇÃO
ACADÊMICA DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA POR CONVÊNIO ENTRE AS
PARTES.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada DPDF, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP 71.200-219, em Brasília-DF, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, **Dra. MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora da carteira de identidade nº 515.403.712-04 e do CPF nº 515.403.712-04, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e a **FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE BRASÍLIA**, CNPJ/MF 60.967.551/0016-37, com sede na SGAS 906 – Lote 8 – Conj A – Bloco 1, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-060, doravante simplesmente denominada **FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE BRASÍLIA (FPMB)**, por neste ato representada por seu Diretor, **Dr. MAC CARTAXO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 112.660.474-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 652.658.234-68 resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será redigido pela legislação aplicável à matéria, tendo em vista o interesse dos partícipes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação das partes para a melhoria da promoção da assistência jurídica gratuita aos cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e jurídica realizada pela **DPDF**, por meio de suporte acadêmico para a realização de atendimentos à população e elaboração de peças processuais, por parte dos discentes indicados pela **FPMB**.

MACK-0008445



Parágrafo único. O presente Termo de Cooperação será acompanhado de **Plano de Trabalho** que conterà as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução; e

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da **DPDF** e da **FPMB**:

1. Atuar em parceria na implantação, acompanhamento e avaliação do presente instrumento;
2. Assegurar a participação de representantes das partes nas reuniões e atividades referentes a este Termo de Cooperação.

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – À Defensoria Pública do Distrito Federal:

1. Acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação;
2. Gerenciar os atendimentos dos assistidos direcionados aos discentes integrantes da cooperação;
3. Orientar a **FPMB** sobre a condução de situações específicas no decorrer da cooperação acadêmica;
4. Capacitar os discentes integrantes da cooperação para o início e desenvolvimento das atividades a serem prestadas na **DPDF**;

MACK-0008445



5. Elaborar relatórios sobre a execução do projeto.

II – À FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE BRASÍLIA:

1. Planejar junto com a **DPDF**, as atividades a serem promovidas;
2. Selecionar e acompanhar os discentes integrantes do projeto;
3. Designar os responsáveis pela orientação e acompanhamento dos discentes integrantes da cooperação acadêmica;
4. Preparar a infraestrutura necessária para acompanhar o andamento dos trabalhos com os alunos;
5. Contribuir para o aprimoramento do sistema de educação e gestão aplicados nas atividades;
6. Informar à **DPDF** através de relatório semestral sobre o andamento das atividades desenvolvidas;
7. Avaliar a participação dos alunos de acordo com os relatórios produzidos e com as atividades desenvolvidas.

III – Aos Discentes participantes do Termo de Cooperação:

1. A atividade prestada pelos discentes da **FPMB** à **DPDF** é voluntária e gratuita, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos membros e servidores da **DPDF**.

2. O regime de prestação de serviços dos discentes da **FPMB** vinculados à **DPDF** equipara-se ao de colaboradores voluntários (artigo 3º e seguintes Portaria nº 29, de 19 de janeiro de 2021).

MACK-0008445



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'L. M.', is written over the logo.

3. São deveres dos discentes integrantes da cooperação:

I - contribuir para o aprimoramento da **DPDF**;

II - tratar com urbanidade e presteza as pessoas;

III - seguir a orientação técnica dos Defensores Públicos;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - ser assíduo e pontual;

VI - observar as normas legais e regulamentares;

VII - acompanhar o andamento processual dos autos que lhe forem conferidos.

2. Aos discentes integrantes da cooperação é proibido, sob pena de desligamento do regime de colaboração com a **DPDF**:

I - retirar autos processuais dos cartórios sem a devida autorização;

II - reter documentos ou cópias destes, pertencentes às partes além do tempo necessário para exame;

III - receber qualquer remuneração dos assistidos;

IV - recomendar advogados às partes;

V - aconselhar as partes a adotarem soluções contrárias ao Direito, à moral e aos bons costumes;

VI - uso da denominação de Defensor Público ou de Servidor Público;

MACK-0008445



VII - fazer comunicado interno ou externo em nome da **DPDF**;

VIII - a prática de comportamento incompatível com o decoro da **DPDF** e da **FPMB**, nos termos de seus respectivos códigos de ética.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida decorrente da parceria a **FPMB** ofertará anualmente 02 (duas) bolsas para o Curso de Graduação em Direito e 02 (duas) para os Cursos de Pós-Graduação presencial aos servidores da **DPDF**, bem como aos partícipes de projetos sociais e pedagógicos da **EASJUR/DPDF**, com seleção coordenada pela **EASJUR/DPDF**.

Parágrafo primeiro. A **DPDF** informará à **FPMB**, durante a vigência deste Termo de Cooperação, os dados pessoais dos 02 (dois) beneficiários das bolsas do Curso de Graduação em Direito, para que seja programado o ingresso no respectivo curso.

Parágrafo segundo. A **DPDF** informará à **FPMB**, durante a vigência deste Termo de Cooperação, os dados pessoais dos 02 (dois) beneficiários das bolsas do Cursos de Pós-Graduação presencial (uma a cada semestre), para que seja programado o ingresso no respectivo curso.

Parágrafo terceiro. A Cooperação não prevê a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes e os recursos financeiros necessários às atividades a serem executadas em decorrência desta Cooperação Técnica, serão de responsabilidade de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade do projeto envolvido neste Termo de Cooperação deverá ter caráter educativo e/ou informativo, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

MACK-0008445



O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso seja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DPDF providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo acordado pelas partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam em solucioná-los mediante entendimento, sendo que aqueles que importarem modificações neste Termo serão expressamente formalizados por meio de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

MACK-0008445



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Mack', is written over the logo and extends upwards and to the right.

A coordenação da parceria será feita pela Escola de Assistência Jurídica (EASJUR) da DPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Obrigações mútuas. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais¹ coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

- (a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;
- (b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- (c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- (d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão,

¹ Dados pessoais assim definidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).
MACK-0008445

portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

- (e) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- (f) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;
- (g) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("**Tratamento não Autorizado ou Incidente**");
- (h) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 24 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:
 - i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - ii. informações sobre os titulares envolvidos;
 - iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - iv. os riscos relacionados ao incidente;
 - v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - vi. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- (i) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

- (j) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e
- (k) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, *mutatis mutandis*, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

Responsabilidade Solidária por força de Lei. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("**Parte Prejudicada**") por quaisquer danos causados em decorrência:

- (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou
- (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá:

- (i) notificar a Parte responsável, conforme item "h", (**Obrigações Mútuas**);
- (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda;
- (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

Responsabilidade perante Autoridades. Sem prejuízo do disposto no item “I”, **Obrigações mútuas**, acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir litígios oriundos deste instrumento, que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 16 de março de 2022.



MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DPDF



MAC AMARAL CARTAXO
DIRETOR DA FPMB


TESTEMUNHAS:

Evandro da Silva Soares

SGAS 906, Lote 8, Conjunto A, Bloco 1 Asa Sul - DF
RG.: 014952013-9 e CPF: 804.454.387-20


Evenin Eustáquio de Ávila

SIA/ SUL Trecho 17, Rua 07, lote 45 - SIA - DF
RG.: 8573636 e CPF: 047.171.016-14